



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 235/01,
de 17 de dezembro de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis públicos, e dá outras providências”

O Povo de Imbé de Minas, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Reinaldo César do Carmo
PREFEITO MUNICIPAL
IMBÉ DE MINAS - M.G.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, na forma do disposto no artigo 17, I, “f” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com a necessária avaliação prévia realizada pelo Setor de Tributação da Prefeitura, autorizado a alienar os seguintes imóveis, infra discriminados:

- 1 - Uma área de terreno situada na sede do Município à Avenida JK, n.º 29, medindo 360m², com características e confrontações contidas no processo n.º 069/2001;
- 2 - Uma área de terreno situada na sede do Município à Avenida Padre Celestino Cicarine, s/n.º, medindo 743,85m², com características e confrontações contidas no processo n.º 076/2001;
- 3 - Uma área de terreno situada na sede do Município à Avenida Padre Celestino Cicarine, n.º 219, medindo 206,15m², com características e confrontações contidas no processo n.º 071/2001;
- 4 - Uma área de terreno situada na sede do Município à Avenida Padre Celestino Cicarine, n.º 116, medindo 1.195,56m², com características e confrontações contidas no processo n.º 070/2001.

Art. 2º - Na forma do artigo 17, I, “f”, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica dispensada a modalidade de licitação de concorrência e quaisquer outras, uma vez incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo, comum aos casos de legitimação de posse.

Art. 3º - Os adquirentes, após cumpridas as exigências administrativas, deverão formalizar pelos instrumentos e requisitos da legislação civil, a escritura pública e a transcrição no registro imobiliário, para surtir os devidos efeitos legais entre as partes.

Art. 4º - As despesas de lavratura da escritura e transcrição imobiliária correrão por conta do adquirente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Imbé de Minas, 17 de dezembro de 2001.

Reinaldo César do Carmo
PREFEITO MUNICIPAL
IMBÉ DE MINAS - M.G.